



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N° 1811 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.640 DE 29/12/89, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA - Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei :

**ART. 1º** - O Artigo 6º da lei nº 1640 de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 6º - A lei tributária poderá ser regulamentada por ato do executivo."

**ART. 2º** - O Inciso I do Artigo 9º da lei nº 1640 de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 9º - .....

I - As leis e os Decretos na data da sua publicação, respeitado o previsto no art. 150 da Constituição Federal;"

**ART. 3º** - Fica Revogado o Parágrafo Único do Artigo 129 da lei nº 1640 de 29 de dezembro de 1989.

**ART. 4º** - O Artigo 150 da lei nº 1640 de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 150 - Para cálculo do imposto aplicar-se-á ao preço definido pelo artigo anterior, a alíquota de 3% ( três por cento )."

**ART. 5º** - Os Incisos I e II do Artigo 152 da lei nº 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 152 - .....

I - O montante do imposto apurado no período de 01 a 10, será recolhido até o dia 20 do mesmo mês.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**II - O montante do imposto apurado no periodo de 11 a 20 de cada mês, será recolhido até o dia 30 do mesmo mês."**

**ART. 6º -** O Art. 152 da lei no 1.640/89, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"ART. 152 - .....

**III - O montante do imposto apurado no periodo de 21 a 31 de cada mês, será recolhido até o dia 10 do mês subsequente."**

**ART. 7º -** O Parágrafo 1º do Artigo 185 da lei no 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 185 - .....

**PARÁGRAFO 1º -** As isenções de que trata este artigo, devem ser requeridas pelas entidades interessadas, anualmente, até 30 de setembro do exercício anterior para o qual pleiteiem o benefício, instruindo o pedido com os seguintes documentos: "

**ART. 8º -** Fica Revogado o Parágrafo 6º e seus Incisos I,II,III e o Parágrafo 7º do Artigo 193 da lei no 1640/89.

**ART. 9º -** O Inciso I do Parágrafo 3º do Artigo 194 da lei no 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 194 - .....

**PARÁGRAFO 3º -** .....

**I - Recolhida dentro do prazo de 15 dias, contados do final do periodo fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, independente de qualquer iniciativa fiscal."**

**ART. 10 -** O Parágrafo 8º do Artigo 206 da lei no 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 206 - .....

**PARÁGRAFO 8º -** O contribuinte que, expirado o prazo para recolhimento do tributo, efetuar seu pagamento espontâneo, antes da lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação, terá reduzida em 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa."



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**ART. 11** - Fica Revogado o Inciso VI do Art. 213, passando o inciso VII, para inciso VI.

**ART. 12** - O Art. 226 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 226 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada de acordo com a tabela constante do anexo III desta lei."

**ART. 13** - O Art. 226 da lei 1640/89, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"ART. 226 - .....

Parágrafo Único - Quando se tratar de arrecadação anual, o valor da Taxa a que se refere o "Caput" deste artigo, não será inferior a 3,00 (três) UFR."

**ART. 14** - O Art. 227 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 227 - A taxa é arrecadada em parcelas e prazos fixados pelo Secretário de Finanças."

**ART. 15** - A Seção II do Capítulo III e o Art. 230 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " SEÇÃO II

### BASE DE CÁLCULO, ALIQUOTA E ARRECADAÇÃO

**ART. 230** - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, será calculada de acordo com a tabela constante do anexo IV desta lei, e arrecadada na forma prevista no Art. 227."

**ART. 16** - O Art. 239 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 239 - A Taxa de Publicidade é devida de acordo com a Tabela constante do anexo V desta lei."

**ART. 17** - O Art. 243 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 243 - O lançamento será efetuado para cada obra requerida, documentos expedidos, atos ou procedimentos praticados, conforme dispõe a Tabela constante do anexo VI desta lei."

*SAC*



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**ART. 18** - O Art. 244 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 244 - A Taxa de licença para Execução de Obras, Parcelamentos e Concessão de "habite-se" é devida e calculada de acordo com a tabela constante do anexo VI desta lei."

**ART. 19** - A Seção III do Capítulo VI e o Art. 259 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " SEÇÃO III "

### BASE DE CÁLCULO, ALIQUOTA E ARRECADAÇÃO

**ART. 259** - A Taxa de Licença para ocupação do Solo em Loteamentos Públicos será calculada de acordo com a Tabela constante do anexo VII desta lei."

**ART. 20** - Fica acrescido ao Art. 259 da lei 1640/89, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"ART. 259 - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a Licença for concedida para o exercício, e a ocupação do solo em loteamentos públicos for iniciada a meio do período, a Taxa será calculada proporcional ao número de meses faltantes para o seu término, considerado por inteiro qualquer fração de mês."

**ART. 21** - Fica acrescido ao Art. 260 da lei 1640/89, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"ART. 260 - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando se tratar de Renovação de licença para o exercício, a taxa poderá ser lançada em parcelas e prazos fixados pelo secretário de finanças."

**ART. 22** - Fica Revogado o Capítulo VII, Seções I, II e III, e os Artigos 261 e Parágrafos 1º e 2º; 262 e 263, e o Anexo VIII, todos da lei 1640/89.

**ART. 23** - O Art. 266 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 266 - A Taxa de Solo Criado tem como base de cálculo os indicativos contidos na tabela constante do anexo IX desta lei, e será arrecadada de uma só vez."



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**ART. 24** - O Art. 272 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 272 - A Taxa de que trata este Capítulo é devida e calculada de acordo com a Tabela constante do anexo X desta lei."**

**ART. 25** - O Art. 276 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 276 - A Taxa é devida e calculada de acordo com a tabela constante do anexo XII desta lei."**

**ART. 26** - O Art. 281 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 281 - Os Serviços compreendidos neste Capítulo serão cobrados de acordo com a Tabela constante do anexo XI desta lei."**

**ART. 27** - O Art. 283 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 283 - Os Serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tiver interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com a tabela constante do anexo XIII desta lei."**

**ART. 28** - O Art. 285 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 285 - A Taxa de Expediente será devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato da Administração Municipal, e serão cobrados de acordo com a Tabela constante do anexo XIV desta lei."**

**ART. 29** - O "Caput" do Art. 300 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 300 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente em até 05 (cinco) anos, conforme dispuser o edital, de acordo com os seguintes critérios: "**



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**ART. 30 -** O Art. 300 da lei 1640/89, fica acrescido do Inciso III, com a seguinte redação:

"ART. 300 - .....

**III -** A Contribuição de Melhoria poderá ser lançada conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU. "

**ART. 31 -** O Art. 324 da lei 1640/89, fica acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"ART. 324 - .....

**Parágrafo 5º -** Nenhum serviço requerido à administração municipal será prestado se o beneficiário direto ou indireto não estiver quite com a fazenda municipal, independente de serem declarados devedores remissos."

**ART. 32 -** A Tabela constante do anexo II, prevista pelo Art. 198 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO II

Tabela para Lançamento e Cobrança Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

ATIVIDADE	BASE DE CALCULO
1 - Prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal:	
a) Profissionais Liberais ou técnicos a eles equivalentes:	32,0000 UFR/ano
b) Profissionais Técnicos de Nível Médio	20,0000 UFR/ano
c) Autônomo sem qualificação Profissional	10,0000 UFR/ano
2 - Prestação de serviços tributados com base no preço dos serviços (Movimento Econômico)	<i>Sob</i>



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

- |   |                            |
|---|----------------------------|
| a) Diversees Pùblicas;                              | 3 % do faturamento mensal  |
| b) Serviços de Construções Civil;                   | 3 % do faturamento mensal  |
| c) Atividade Bancárias, Investimentos e congêneres; | 3 % do faturamento mensal  |
| d) Demais Serviços.                                 | 3 % do faturamento mensal" |

ART. 33 - A Tabela constante do anexo III, prevista pelo Art. 226 da lei 1640/89, passa vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO III

Tabela para o Lançamento e Cobrança de Taxa de Licença para localizaçao e Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial, de Produçao e Prestaçao de Serviços.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO	ALIQUOTA UFR
1 - INDÚSTRIA por m <sup>2</sup>	ANO	0,0740
2 - COMERCIO 2.1.-Bares e Restaurantes por m <sup>2</sup>	ANO	0,5000
2.2.-Supermercados por m <sup>2</sup>	ANO	0,7000
2.3.-Outros estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, por m <sup>2</sup>	ANO	0,5000

2.4.-AMBULANTES



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

2.4.1-De Produtos Alimentícios	DIA	0,2500
	MES	1,0000
	ANO	5,0000

2.4.2-Carnet de qualquer espécie	DIA	1,0000
	MES	4,0000
	ANO	15,0000

2.4.3-Artigos Diversos Nao especificados	DIA	0,5000
	MES	2,0000
	ANO	10,0000

## ANEXO III

CONTINUAÇÃO.....

Tabela para o Lançamento e Cobrança de Taxa de Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial, de Produção e Prestação de Serviços.

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO	ALÍQUOTA UFR
2.5. FEIRANTES E CAMELOS, por m <sup>2</sup>		
2.5.1-De Produtos horti-fruti-granjeiros e outros produtos nao Industrializados	DIA	0,2000
	MES	0,8000
	ANO	4,0000
2.5.2-De Produtos Alimentícios industrializados	DIA	0,2500
	MES	1,0000
	ANO	5,0000
2.5.3-De Outras mercadorias	DIA	0,5000
	MES	2,0000
	ANO	10,0000
3 - Estabelecimentos Bancários de Crédito, Financiamento e Investimento, por m <sup>2</sup>	ANO	3,0000



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

## 4 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares

4.1. Hotéis, por m <sup>2</sup>	ANO	0,3000
4.2. Motéis, por m <sup>2</sup>	ANO	0,6000
4.3. Pensões e Similares, por m <sup>2</sup>	ANO	0,1500

## 5 - Representantes Comerciais Autônomos Corretores, Agentes e Prepostos em geral

ANO 3,0000

## ANEXO III CONTINUAÇÃO.....

Tabela para o Lançamento e Cobrança de Taxa de Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial, de Produção e Prestação de Serviços.

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO	ALÍQUOTA UFR
6 - Profissionais Autônomos não incluídos em outro item desta lista	ANO	3,0000
7 - Casas de loterias	ANO	20,0000
8 - Oficinas de consertos em geral, por m <sup>2</sup>	ANO	0,0850
9 - Posto de Serviços para Veículo Por m <sup>2</sup>	ANO	2,0000
10 - Comércio e Depósito de inflamáveis explosivos e similares por m <sup>2</sup>	ANO	5,0000
11 - Tinturarias e Lavanderias	ANO	2,0000
12 - Salões de engraxates, por cadeira	ANO	0,0010
13 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc.	ANO	15,0000
14 - Barbearias, por m <sup>2</sup>	ANO	0,2500



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

15 - Salões de Beleza, por m <sup>2</sup>	ANO	0,3000
16 - Ensino de qualquer grau ou natureza por m <sup>2</sup>	ANO	0,0500
17 - Estabelecimentos Hospitalares, por m <sup>2</sup>	ANO	0,7000
18 - Laboratórios de análises clínicas, por m <sup>2</sup>	ANO	0,7000

## ANEXO III

## CONTINUAÇÃO.....

Tabela para o Lançamento e Cobrança de Taxa de Licença para  
localização e Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial,  
de Produção e Prestação de Serviços.

DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO	ALIQUOTA UFR
19 - Diverções Públicas		
19.1. Cinemas e teatros, por m <sup>2</sup>	ANO	0,0200
19.2. Restaurantes dançantes, boates por m <sup>2</sup>	ANO	0,2500
19.3. Bilhares e quaisquer jogos de mesa:		
19.3.1 Estabelecimentos por m <sup>2</sup>	ANO	0,1000
19.3.2 Boliches por m <sup>2</sup>	ANO	0,1000

*SAC*



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax: 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

19.4. Circos e parques de diversões, por m <sup>2</sup>	DIA	0,2500
19.5. Quaisquer outros espetáculos ou diversões m <sup>2</sup>	DIA	0,2500
20 - Incorporadoras	ANO	25,0000
21 - Empresas de Publicidades	ANO	15,0000 "

ART. 34 - A Tabela constante do anexo IV, prevista pelo Art. 230 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO IV

Tabela para Cobrança de Taxa de Licença para Funcionamento de  
Estabelecimento em Horário especial.

---

### DESCRÍÇÃO

---

### BASE DE CÁLCULO % S/ TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZA ÇÃO E FUNCIONAMENTO.

---

1 - Para prorrogação de horário

I - até às 24:00 horas

0,5 % ao dia  
10,0 % ao mês  
100,0 % ao ano



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

II - além de 24 horas

1,0	às ao dia
20,0	às ao mês
200,0	às ao ano

2 - Para prorrogação de horário exclusivamente nos períodos festivos.

15,0 às ao ano \*

ART. 35 - A Tabela constante do anexo V, prevista pelo Art. 239 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO V

### Tabela para Cobrança de Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade em geral.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO	BASE DE CÁLCULO - UFR
1 - Publicidade afixada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros por estabelecimento	ANO	1,00
2 - Placas, Tabuletas ou Cavaletes com anúncios, desde que visíveis das Vias Públicas, por unidade	MES ANO	0,10 1,00



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

3 - Publicidade colocada em terrenos, campos de futebol, clubes, associações, e etc., qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos, ou de acesso ao público, por publicidade, inclusive os apelos de caráter político	ANO	10,00
4 - Publicidade em Painéis, por unidade	ANO	20,00
5 - Publicidade no interior ou exterior de Veículos, por veículo	ANO	10,00

## ANEXO V

CONTINUAÇÃO.....

Tabela para Cobrança de Taxa de Licença Relativa à veiculação de Publicidade em geral.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO	BASE DE CALCULO - UFR
6 - Publicidade sonora por meio de veículos, por veículo	DIA	0,25
	MES	7,00
	ANO	90,00
7 - Publicidade em cinema, teatros boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por publicidade, sem cunho político partidário	MES	1,00



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

8 - Propaganda através de Folhetos, por milhar ou fração	-0-	1,00
9 - Propaganda através de Cartazes, por Dezena ou fração	-0-	1,00
10- Propaganda através de Faixas afixadas em logradouros públicos ou fachadas de estabelecimento, por unidade	DIA	0,10
11- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	DIA	0,30
	MES	5,00
	ANO	50,00 "

ART. 36 - A Tabela constante do anexo VI, prevista pelo Art. 243 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO VI

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, PARCELAMENTOS E CONCESSÃO DE HABITE-SE

DESCRÍÇÃO	ALIQUOTA S/ UFR

#### 1 - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

##### 1.1- RESIDENCIAL POR METRO QUADRADO

1.1.1 - De	1 a	70 m <sup>2</sup>	ISENTO
1.1.2 - De	71 a	100 m <sup>2</sup>	0,0847
1.1.3 - De	101 a	200 m <sup>2</sup>	0,1002



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

1.1.4 - DE	201 a	300 m2	0,1212
1.1.5 - Acima	de	300 m2	0,1393

## 1.2 - NAO RESIDENCIAL POR METRO QUADRADO

1.2.1 - De	1 a	70 m2	ISENTO
1.2.2 - De	71 a	100 m2	0,0847
1.2.3 - De	101 a	300 m2	0,1002
1.2.4 - De	301 a	500 m2	0,1212
1.2.5 - De	501 a	700 m2	0,1393
1.2.6 - DE	701 a	1000 m2	0,1721
1.2.7 - acima de		1000 m2	0,2210

## TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, PARCELAMENTOS E CONCESSÃO DE HABITE-SE

DESCRIÇÃO	ALIQUOTA S/ UFR
-----------	--------------------

## 2 - LICENÇA PARA REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO, E LOTEAMENTO POR LOTE POR METRO QUADRADO.

2.1 - DE	1 a	100 m2	0,5709
2.2 - DE	101 a	200 m2	1,0173
2.3 - DE	201 a	300 m2	1,4285
2.4 - ACIMA	DE	301 m2	2,2908



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

## 3 - CONCESSAO DE HABITE-SE POR METRO QUADRADO

3.1 - De	1 a	70 m <sup>2</sup>	ISENTO
3.2 - De	71 a	100 m <sup>2</sup>	0,0500
3.2 - De	101 a	150 m <sup>2</sup>	0,1000
3.3 - De	151 a	200 m <sup>2</sup>	0,2500
3.4 - De	201 a	300 m <sup>2</sup>	0,3500
3.5 - Acima de		300 m <sup>2</sup>	0,5000"

ART. 37 - A Tabela constante do anexo VII, prevista pelo Art. 259 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO VII

### Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para ocupação do solo nos Logradouros Públicos

DESCRIÇÃO	PERÍODO	ALIQUOTAS S/ UFR
1 - Espaço ocupado, nas vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e critérios desta, por m <sup>2</sup>	MES ANO	0,50 5,00
2 - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras livres, por m <sup>2</sup>	DIA MES ANO	0,10 1,00 10,00
3 - Circos e Parques de diversões, por m <sup>2</sup>	MES	0,05"

*SMS*



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**ART. 38** - A Tabela constante do anexo IX, prevista pelo Art. 266 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO IX

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SOLO CRIADOS

DESCRÍÇÃO	ALIQUOTA BASE UFR
<b>1 - Edificações com uso residencial, por m<sup>2</sup> de solo criado</b>	
Até 100% do tamanho do terreno .....	0,60
de 100% à 200% .....	0,50
de 200% à 300% .....	0,40
de 300% à 400% .....	0,30
de 400% à 500% .....	0,20
de 500% ou mais .....	0,10
<b>2 - Edificações com uso não residencial, por m<sup>2</sup> de solo criado</b>	
Até 100% do tamanho do terreno .....	0,80
de 100% à 200% .....	0,60
de 200% à 300% .....	0,50
de 300% à 400% .....	0,40
de 400% à 500% .....	0,30
de 500% ou mais .....	0,20 "

**ART. 39** - A Tabela constante do anexo X, prevista pelo Art. 272 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO X

### Tabela para Cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

DESCRÍÇÃO	ALIQUOTA S/ UFR
<b>1 - IMÓVEIS EDIFICADOS, destinados para residências, comércios, indústria ou prestação de serviços ao ano por Metro linear de testada .....</b>	<b>0,5000</b>
<b>2 - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS</b>	
2.1-Com muro, ao ano, por metro linear de testada .....	0,5000
2.2-Sem muro, ao ano, por metro linear de testada .....	2,0000 "



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**ART. 40** - A Tabela constante do anexo XI, prevista pelo Art. 281 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO XI

### Tabela Para Cobrança da Taxa de Conservação de Logradouros Públicos

DESCRÍÇÃO	ALIQUOTA S/ UFR
01 - REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO P/M LINEAR	1,0000
02 - REPOSIÇÃO DE ASFALTO P/M LINEAR	1,5000 "

**ART. 41** - A Tabela constante do anexo XIII, prevista pelo Art. 283 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO XIII

### Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA S/UFR
1. De Numeração e Renumeração de Prédios	
a) Pela Numeração, além da placa .....	0.5000
b) Pela Renumeração, além da placa .....	0.5000
2 - Alinhamento e Nivelamento de imóveis	
a) Por serviços de extensão até 11 metros lineares .....	2,0000
b) Por serviços de extensão pelo que exceder 11 metros lineares, por metro .....	0,1666



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82

CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

c) Rebaixamento e colocação de guias,  
por metro linear .....

1,0000

## ANEXO XIII

continuação...

### Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA S/UFR
3 - Depósito e liberação de bens apreendidos, por dia ou fração.	
a) Animais de pequeno e médio portes .....	0,2500
b) Animais de Grande porte .....	0,5000
c) Mercadorias e objetos .....	3,0000
4 - Cemitérios	
4.1 - Inumação :	
4.1.1 - Em sepultura rasa .....	1,0000
4.1.2 - Em carneiros .....	3,0000
4.2 - Prorrogação do Prazo: Sepultura rasa .....	0,8000
Carneiro .....	2,4000
4.3 - Ocupação de Ossário .....	1,0000
4.4 - Perpetuidade: a) Carneiro .....	9,0000
b) Jazido (carneiro duplo, germinado)....	15,0000
c) Nicho .....	10,0000
4.5 - Exumação (por execução) : a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição .....	15,0000
b) Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	10,0000





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

## ANEXO XIII

continuação...

### Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFR
4.6 - Diversos :	
a) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumação .....	1,0000
b) Permissão para qualquer construção no cemitério (inclusive embelezamento e colocação de inscrições) .....	2,0000
4.7 - Emplacamento .....	1,0000

#### NOTA:

1) além da taxa prevista no item 3 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação nos animais, inclusive vacinação, bem como transporte do local da apreensão até o depósito.

2) Os bens semoventes e as mercadorias perecíveis de que trata o item 3 permanecerão sob a responsabilidade da Prefeitura durante 03 (três) dias úteis. Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias.

3) Nos cemitérios da zona rural as taxas serão cobradas na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 4.

4) além das taxas previstas no item 4, serão cobrados os custos de construção da cova, jazigo ou nicho, com base no orçamento próprio.

5) Os serviços de demolição de baldrames, lápides ou mausoléus e/ou reconstrução serão cobrados de acordo com o orçamento específico." *SLS*



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**ART. 42 - A Tabela constante do anexo XIV, prevista pelo Art. 285 da lei 1640/89, passa a vigorar com a seguinte redação:**

## " ANEXO XIV

### Tabela Para Cobrança da Taxa de Expediente

DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA S/UFR
01 - Requerimento de qualquer natureza .....	1,00
02 - Certidão Negativa de Débitos .....	3,00
03 - Emissão de Guias de Recolhimentos de tributos .....	0,50
04 - CONCESSEES - Ato do Prefeito concedendo :	
4.1 - Favores em virtude de Lei Municipal	1,00
4.2 - Privilégio individual ou à pessoas jurídicas, concedidos pelo município	1,00
05 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	
5.1 - Permissões de uso de terrenos em Cemitérios Públicos .....	1,00
5.2 - Transferência de concessão de Box no Mercado Municipal.....	10,00
5.3 - Transferência de Barracas em Feiras Livres .....	5,00
5.4 - Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza, celebrados com o Município .....	1,00
5.3 - Avaliação e Cadastro-arrecadada quando da transferência do imóvel .....	1,00
5.4 - Alterações Cadastrais, relacionadas com a exploração de atividade econômica...	1,00
06 - Outros atos do Prefeito ou autoridade com delegação de poderes, não especificados nesta tabela, e que dependam de anotações, e atos administrativos de caráter normativo	1,00
6.1 - Vistorias de coletivos, por unidade...	2,00
6.2 - Vistorias de Táxis, por unidade .....	1,00





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax: 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

**ART. 43** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas somente produzirá seus efeitos no que couber, a partir de 10. de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.993.

*Severino Lucio da Silva*  
SEVERINO LUCIO DA SILVA  
PREFEITO EM EXERCICIO

*Jai Silvio Cavalcante*  
JOSE SYLVIO RODRIGUES CAVALCANTE  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

